

## **CONTRATO Nº 025/2018**

### ***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS E A EMPRESA ITAME – INSTITUTO DE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, NA FORMA SEGUINTE:***

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços que entre o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1.154, centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.867.770/0001-20, representado pelo seu prefeito **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.804.077 SSP-GO e do CPF nº 507.469.521-04, residente e domiciliado na cidade de Buriti de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITAME – INSTITUTO DE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.382.982/0001-26, situada na Rua 94-A, nº 100, Setor Sul, Goiânia - Goiás, representada pelo sócio responsável **MARCOS DENVER VIEIRA CALAÇA NUNES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 35854 SSP-GO e do CPF nº 004.201.671-10, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTOS JURÍDICO**

1.1) O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Carta Convite nº 028/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1) O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, compreendendo a elaboração de editais, preparo do edital de convocação para as provas, impressão e empacotamento de provas, coordenação das provas, correção das provas através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta aos eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio e superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.04.122.0003.2007.319036.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1) A Contratante pagará pelos serviços objeto do presente contrato o valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

4.2) O pagamento será efetuado mediante recolhimento das taxas de inscrição em conta bancária em nome da Contratada.

4.3) Na hipótese do valor das inscrições ultrapassar o valor previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta, a Contratada deverá efetuar a devolução da diferença no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término das inscrições. Em contrapartida, havendo diferença a ser paga pela Contratante, esta deverá ser feita em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1) DA CONTRATANTE:**

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação, podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos produtos e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) São de responsabilidade da Contratante as despesas relativas ao apoio logístico e publicações dos atos do certame.

### **5.2 - DA CONTRATADA:**

5.2.1) Entregar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido.

5.2.1) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

5.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5) Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1) O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1) A prestação dos serviços compreende:

a) Prestar consultoria na elaboração do edital do concurso;

- b) Prestar orientações quanto à fase de inscrição dos candidatos;
- c) Disponibilizar site na internet e sistema informatizado adequado para inscrição dos candidatos e demais publicações dos atos do concurso público;
- d) Elaborar as provas do concurso de acordo com o edital do concurso público;
- e) Supervisionar a diagramação e impressão das provas e outros materiais do concurso, responsabilizando-se pelo sigilo e segurança;
- f) Elaborar, aplicar e corrigir as provas do concurso, conforme for previsto no edital;
- g) Realizar correção eletrônica dos cartões respostas através de máquina com leitora ótica;
- h) Apresentar relatórios específicos do certame quando solicitados pela administração;
- i) Entregar os resultados finais impressos e em meio magnético.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

9.1) DA ALTERAÇÃO – Poderá ocorrer modificação a ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS**

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 10.1, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na prestação dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 01 (um) ano - quando a contratada prestar serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 028/2017
<b>Nº do contrato:</b>	025/2018
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIAS-GOIAS
<b>Contratado:</b>	ITAME – INSTITUTO DE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.382.982/0001-26, situada na Rua 94-A, nº 100, Setor Sul, Goiânia - Goiás
<b>Objeto:</b>	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio e superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)
<b>Prazo:</b>	120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura.
<b>Forma de Pagtº:</b>	O pagamento será efetuado mediante recolhimento das taxas de inscrição em conta bancária em nome da Contratada.
<b>Dotação:</b>	03.02.04.122.0003.2007.319036.
<b>Data da assinatura:</b>	03/01/2018

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2018.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração